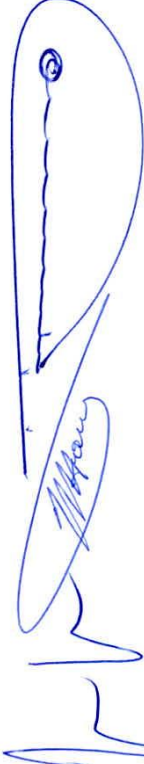


CONTRATO DE RATEIO nº 01/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO e TERRA NOVA,

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **AMÉLIA RODRIGUES**, com sede na Av. Justiniano Silva, 98 - Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**, inscrito no CPF sob o nº 8188831549; **ANGUERA**, com sede na Praça Artur Vieira de oliveira, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **FERNANDO BISPO RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 620.866.005-00; **ANTÔNIO CARDOSO** com sede Rua Coronel João Augusto, nº 49, Centro representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ANTÔNIO MARIO R. DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 091.974.945-34; **BAIXA GRANDE** com sede Avenida 02 de Julho, nº 737, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **HERALDO ALVES MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 095.007.315-68; **CANDEAL** com sede na Rua Dr. André Negreiro, nº 103, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 023.974.715-15; **CAPELA DO ALTO ALEGRE**, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, inscrito no CPF sob o nº 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, com sede na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº, representado, neste ato, pelo Sra. Prefeita, **NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 173.344.385-15; **CORAÇÃO DE MARIA**, com sede na Praça Araujo Pinho, nº 14, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 387.255.685-15; **FEIRA DE SANTANA**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, s/n centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 5411688515; **GAVIÃO** com sede na Rua Irmã Dulce, nº 370 representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RAUL SOARES MOURA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 621.218.555-72; **ICHÚ**, com sede na Av. Roque Ferreira da Silva, Bairro cruzeiro, nº43, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 8283796534; **IPECAETÁ**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 2, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **SUEDER SANTANA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 954.001.685-15; **IPIRÁ**, com sede no Centro



SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 954.001.685-15; **IPIRÁ**, com sede no Centro Administrativo BA, nº 52, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO**, inscrito no CPF sob o nº 295.630.705-34; **IRARÁ**, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 120, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito **JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 420.130.545-72; **NOVA FÁTIMA**, com sede na Praça Eliel Martins, nº 02, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 392.991.475-15; **PÉ DE SERRA** com sede Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, inscrito no CPF sob o nº 563.543.985-34; **PINTADAS** com sede Rua Sete de Setembro, nº 44, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 360.998.485-68; **RAFAEL JAMBEIRO** com sede Largo da Liberdade, S/N, representado, neste ato pelo Sr. Prefeito, **MARINALVO FERNANDES SERRA**, inscrito no CPF sob o nº 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACUIPE**, com sede na Rua Almir José Oliveira, nº 73, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 350.934.395-68; **SANTA BÁRBARA** com sede Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JAILSON COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 315.883.875-34; **SANTANÓPOLIS**, com sede na Praça João Neres, nº 48, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE FLORIN LIMA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 607.530.055-49; **SANTO ESTÊVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 548, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ROGERIO DOS SANTOS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 204.571.385-72; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** com sede Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº 705.349.855-72; **SERRA PRETA**, com sede na Rua Liberalino Sales Gadelha, nº 69, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 636.246.995-04; **TANQUINHO** com sede Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, **LUEDSON SOARES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 515.706.705-44; **TEODORO SAMPAIO**, com sede na Rua Dr. Otavio de Araujo, nº 44, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE ALVES DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 118.096.805-06 e **TERRA NOVA** com sede Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02, representado neste ato pelo Sr.ª Prefeita, **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 506.784.345-49, que passam a dispor sobre o Rateio das despesas que envolvem os Custos Administrativos da Sede do Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

O conjuo dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.













CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2018, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 16/01/2017, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2018, estão fixados em **R\$ 36.330,00** (trinta e seis mil trezentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	22.027,78	264.333,37
33 71 7000	Despesas de Custeio	14.302,22	171.626,64

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas

corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana -, Sr. **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, CPF nº 387.255.685-15, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de FEIRA DE SANTANA-BAHIA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

de de 2018.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DA REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA.

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo

da Região de Saúde de FEIRA DE SANTANA

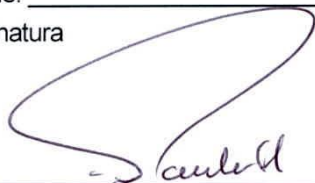
TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

PREFEITO PAULO CESAR BAHIA FALCÃO



MUNICÍPIO DE ANGUERA

PREFEITO FERNANDO BISPO RAMOS



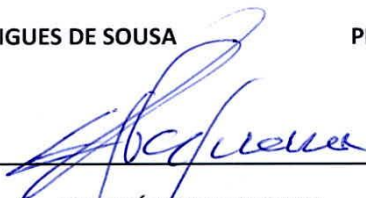
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO

PREFEITO ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

PREFEITO HERALDO ALVES MIRANDA



MUNICÍPIO DE CANDEAL

PREFEITO EVERTON PEREIRA CERQUEIRA



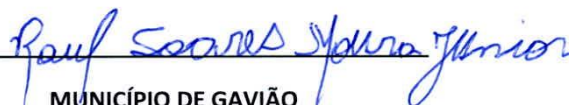
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

PREFEITO CLAUDINEI XAVIER NOVATO



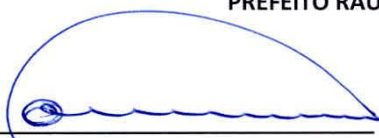
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

PREFEITA NORMELIA MARIA R CORREIA



MUNICÍPIO DE GAVIÃO

PREFEITO RAUL SOARES MOURA JUNIOR



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA

PREFEITO EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

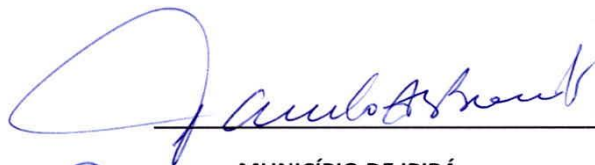
PREFEITO JOSÉ RONALDO DE CARVALHO





MUNICÍPIO DE ICHÚ

PREFEITO CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA



MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITO MARCELO ANTONIO S. BRANDÃO



MUNICÍPIO DE IPECAETÁ

PREFEITO SUEDER SANTANA SILVA SANTOS



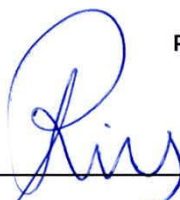
MUNICÍPIO DE IRARÁ

PREFEITO JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

PREFEITO JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA



MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

PREFEITO ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS



MUNICÍPIO DE PINTADAS

PREFEITO JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA



MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

PREFEITO MARINALVO FERNANDES SERRA



MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE

PREFEITO JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO



MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

PREFEITO JOSE FLORIN LIMA SANTOS



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

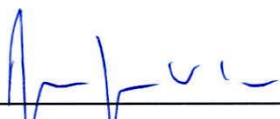
PREFEITO JAILSON COSTA DOS SANTOS





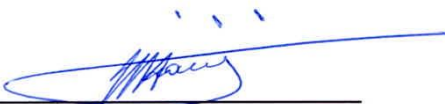
MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO

PREFEITO ROGERIO DOS SANTOS COSTA



MUNICÍPIO DE SERRA PRETA

PREFEITO ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

PREFEITO JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO



MUNICÍPIO DE TANQUINHO

PREFEITO LUEDSON SOARES SANTOS



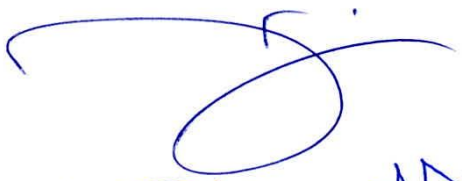
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

PREFEITO JOSE ALVES DA CRUZ



MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITO MARINEIDE PEREIRA SOARES



Anexo I

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA AO EXERCÍCIO 2018

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017			60% CUSTEIO SEDE CONSÓRCIO	
	TOTAL	PERCENTUAL		CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
AMÉLIA RODRIGUES	26.409	3,38		737,55	8.850,60
ANGUERA	11.481	1,47		320,64	3.847,69
ANTÔNIO CARDOSO	12.208	1,56		340,94	4.091,34
BAIXA GRANDE	21.403	2,74		597,74	7.172,91
CANDEAL	8.837	1,13		246,80	2.961,59
CAPELA DO ALTO ALEGRE	12.199	1,56		340,69	4.088,32
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	33.876	4,34		946,09	11.353,06
CORAÇÃO DE MARIA	23.896	3,06		667,37	8.008,40
FEIRA DE SANTANA - 40% POP	250.991	32,16		7.009,66	84.115,97
GAVIÃO	4.725	0,61		131,96	1.583,52
ILHÉU	6.437	0,82		179,77	2.157,27
IPECAETÁ	15.499	1,99		432,86	5.194,27
IPIRÁ	62.631	8,02		1.749,16	20.989,88
IRARÁ	29.879	3,83		834,46	10.013,52
NOVA FÁTIMA	8.119	1,04		226,75	2.720,97
PÉ DE SERRA	14.226	1,82		397,30	4.767,64
PINTADAS	11.012	1,41		307,54	3.690,51
RAFAEL JAMBEIRO	23.562	3,02		658,04	7.896,47
RIACHÃO DO JACUIPE	34.784	4,46		971,45	11.657,36
SANTA BÁRBARA	21.415	2,74		598,08	7.176,93
SANTANÓPOLIS	9.263	1,19		258,70	3.104,36
SANTO ESTEVÃO	53.898	6,91		1.505,26	18.063,14
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	38.018	4,87		1.061,77	12.741,19
SERRA PRETA	16.036	2,05		447,85	5.374,24
TANQUINHO	8.232	1,05		229,90	2.758,84
TEODORO SAMPAIO	7.936	1,02		221,64	2.659,64
TERRA NOVA	13.536	1,73		378,03	4.536,40
TOTAL	780.508	100,00		21.798,00	261.576,00

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA EXERCÍCIO 2018

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60,00	21.798,00	261.576,00
TOTAL	100,00	36.330,00	435.960,00

NOTA: Considerado 40% da população total do município de Feira de Santana (627.477 habitantes - IBGE POP 2017)

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, BEM COMO O CUSTEIO DO MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO e TERRA NOVA,

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente **SESAB**; os municípios de **AMÉLIA RODRIGUES**, com sede na Av. Justiniano Silva, 98 - Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**, inscrito no CPF sob o nº 8188831549; **ANGUERA**, com sede na Praça Artur Vieira de oliveira, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **FERNANDO BISPO RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 620.866.005-00; **ANTÔNIO CARDOSO** com sede Rua Coronel João Augusto, nº 49, Centro representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ANTÔNIO MARIO R. DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 091.974.945-34; **BAIXA GRANDE** com sede Avenida 02 de Julho, nº 737, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **HERALDO ALVES MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 095.007.315-68; **CANDEAL** com sede na Rua Dr. André Negreiro, nº 103, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 023.974.715-15; **CAPELA DO ALTO ALEGRE**, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, inscrito no CPF sob o nº 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, com sede na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº, representado, neste ato, pelo Sra. Prefeita, **NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 173.344.385-15; **CORAÇÃO DE MARIA**, com sede na Praça Araujo Pinho, nº 14, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 387.255.685-15; **FEIRA DE SANTANA**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, s/n centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 5411688515; **GAVIÃO** com sede na Rua Irmã

Dulce, nº 370 representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RAUL SOARES MOURA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 621.218.555-72; **ICHÚ**, com sede na Av. Roque Ferreira da Silva, Bairro cruzeiro, nº43, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 8283796534; **IPECAETÁ**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 2, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **SUEDER SANTANA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 954.001.685-15; **IPIRÁ**, com sede no Centro Administrativo BA, nº 52, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO**, inscrito no CPF sob o nº 295.630.705-34; **IRARÁ**, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 120, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito **JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 420.130.545-72; **NOVA FÁTIMA**, com sede na Praça Eliel Martins, nº 02, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 392.991.475-15; **PÉ DE SERRA** com sede Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, inscrito no CPF sob o nº 563.543.985-34; **PINTADAS** com sede Rua Sete de Setembro, nº 44, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 360.998.485-68; **RAFAEL JAMBEIRO** com sede Largo da Liberdade, S/N, representado, neste ato pelo Sr. Prefeito, **MARINALVO FERNANDES SERRA**, inscrito no CPF sob o nº 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACUIPE**, com sede na Rua Almir José Oliveira, nº 73, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 350.934.395-68; **SANTA BÁRBARA** com sede Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JAILSON COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 315.883.875-34; **SANTANÓPOLIS**, com sede na Praça João Neres, nº 48, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE FLORIN LIMA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 607.530.055-49; **SANTO ESTÊVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 548, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ROGERIO DOS SANTOS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 204.571.385-72; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** com sede Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº 705.349.855-72; **SERRA PRETA**, com sede na Rua Liberalino Sales Gadelha, nº 69, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 636.246.995-04; **TANQUINHO** com sede Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, **LUEDSON SOARES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 515.706.705-44; **TEODORO SAMPAIO**, com sede na Rua Dr. Otavio de Araujo, nº 44, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE ALVES DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 118.096.805-06 e **TERRA NOVA** com sede Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02, representado neste ato pelo Sr.a Prefeita, **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 506.784.345-49, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjuo dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2018, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 16/01/2017, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2018 estão estimados em R\$ 1.080.000,00, (Um milhão e oitenta mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário /Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	650.987,37	7.811.848,42

33 71 7000	Despesas de Custeio	429.012,64	5.148.151,63
------------	---------------------	------------	--------------

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexos I deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado

pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditar o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consórcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana -, Sr. **EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**, CPF nº 387.255.685-15,

especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de FEIRA DE SANTANA-BAHIA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

de

de 2018.

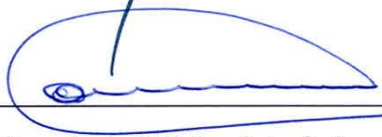
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DA REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA.

Governador



Secretário da Saúde do Estado da Bahia



Presidente do Consórcio Público Interfederativo
da Região de Saúde de FEIRA DE SANTANA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

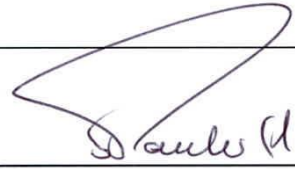
RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

PREFEITO PAULO CESAR BAHIA FALCÃO



MUNICÍPIO DE ANGUERA

PREFEITO FERNANDO BISPO RAMOS



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO

PREFEITO ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

PREFEITO HERALDO ALVES MIRANDA



MUNICÍPIO DE CANDEAL

PREFEITO EVERTON PEREIRA CERQUEIRA



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

PREFEITO CLAUDINEI XAVIER NOVATO



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

PREFEITA NORMELIA MARIA R CORREIA

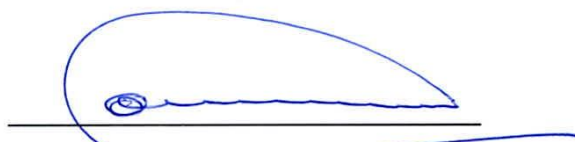







MUNICÍPIO DE GAVIÃO

PREFEITO RAUL SOARES MOURA JUNIOR



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA
PREFEITO EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
PREFEITO JOSÉ RONALDO DE CARVALHO



MUNICÍPIO DE ICHÚ
PREFEITO CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA



MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITO MARCELO ANTONIO S. BRANDÃO



MUNICÍPIO DE IPECAETA
PREFEITO SUEDER SANTANA SILVA SANTOS



MUNICÍPIO DE IRARÁ
PREFEITO JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
PREFEITO JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA

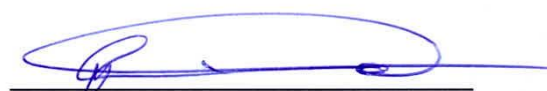


MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

PREFEITO ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

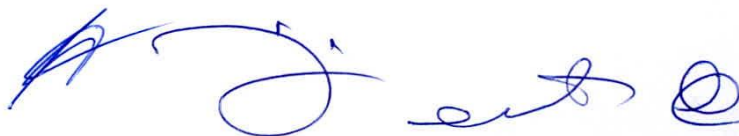


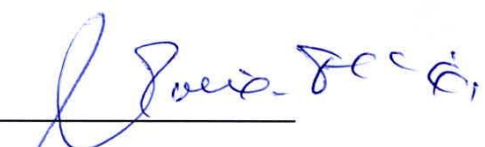
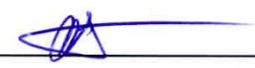
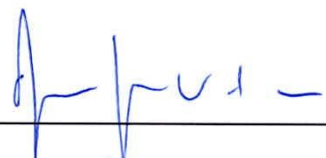
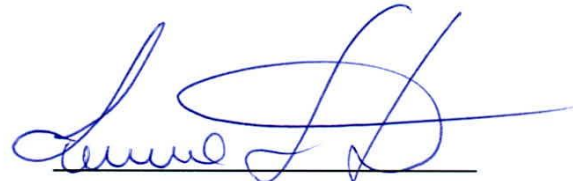
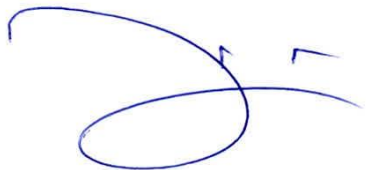
MUNICÍPIO DE PINTADAS
PREFEITO JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA



MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
PREFEITO MARINALVO FERNANDES SERRA






MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE
PREFEITO JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS
PREFEITO JOSE FLORIN LIMA SANTOS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
PREFEITO JAILSON COSTA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO
PREFEITO ROGERIO DOS SANTOS COSTA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
PREFEITO ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
PREFEITO JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO
MUNICÍPIO DE TANQUINHO
PREFEITO LUEDSON SOARES SANTOS
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
PREFEITO JOSE ALVES DA CRUZ
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA
PREFEITO MARINEIDE PEREIRA SOARES

ANEXO I

CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

MUNICIPIO	POPULAÇÃO 2017				60% CUSTEIO DA POLICLINICA & MICRO ÔNIBUS			
	TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MEDIO MENSAL POR MUNICIPIO	CUSTO MEDIO ANUAL POR MUNICIPIO		
AMÉLIA RODRIGUES	26.409	3,38	19.390,25	2.535,26	21.925,51	263.106,13		
ANGUERA	11.481	1,47	8.429,68	1.102,18	9.531,86	114.382,27		
ANTÔNIO CARDOSO	12.208	1,56	8.963,46	1.171,97	10.135,43	121.625,19		
BAIXA GRANDE	21.403	2,74	15.714,70	2.054,69	17.769,39	213.232,63		
CANDEAL	8.837	1,13	6.488,38	848,35	7.336,73	88.040,78		
CAPELA DO ALTO ALEGRE	12.199	1,56	8.956,86	1.171,10	10.127,96	121.535,52		
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	33.876	4,34	24.872,73	3.252,10	28.124,83	337.497,94		
CRUZEIRO DE MARIA	23.896	3,06	17.545,13	2.294,02	19.839,15	238.069,75		
FEIRA DE SANTANA - 40% POP	250.991	32,16	184.284,66	24.095,12	208.379,77	2.500.557,28		
GAVIÃO	4.725	0,61	3.469,23	453,60	3.922,83	47.073,97		
ICHU	6.437	0,82	4.726,23	617,95	5.344,18	64.130,19		
IPECARITA	15.499	1,99	11.379,81	1.487,90	12.867,72	154.412,58		
IPIRA	62.631	8,02	45.985,48	6.012,58	51.998,06	623.976,67		
IRARÁ	29.879	3,83	21.938,02	2.868,38	24.806,40	297.676,85		
NOVA FATIMA	8.119	1,04	5.961,20	779,42	6.740,63	80.887,52		
PÉ DE SERRA	14.226	1,82	10.445,14	1.365,70	11.810,83	141.730,01		
PINTADAS	11.012	1,41	8.085,33	1.057,15	9.142,48	109.709,75		
RAFAEL JAMBEIRO	23.562	3,02	17.299,90	2.261,95	19.561,85	234.742,19		
RIACHÃO DO JACUIPE	34.784	4,46	25.539,41	3.339,26	28.878,68	346.544,11		
SANTA BÁRBARA	21.415	2,74	15.723,51	2.055,84	17.779,35	213.352,18		
SANTANÓPOLIS	9.263	1,19	6.801,16	889,25	7.690,41	92.284,90		
SANTO ESTEVÃO	53.898	6,91	39.573,46	5.174,21	44.747,67	536.972,02		
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	38.018	4,87	27.913,91	3.649,73	31.563,64	378.763,63		
SERRA PRETA	16.036	2,05	11.774,09	1.539,46	13.313,55	159.762,58		
TANQUINHO	8.232	1,05	6.044,17	790,27	6.834,44	82.013,31		
TEODORO SAMPAIO	7.936	1,02	5.826,84	761,86	6.588,70	79.064,34		
TERRA NOVA	13.536	1,73	9.938,52	1.299,46	11.237,98	134.855,71		
TOTAL	780.508	100,00	573.071,25	74.928,75	648.000,00	7.776.000,00		

FONTE	RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA			RATEIO ANUAL
	RATEIO MENSAL POLICLINICA	PERCAPITA REFERENCIAL R\$ 0,16 MICRO ÔNIBUS	RATEIO MENSAL	
Tesouro Estadual	40,00	382.047,50	49.952,50	5.184.000,00
Tesouro Municipal	60,00	573.071,25	74.928,75	7.776.000,00
TOTAL	100,00	955.118,75	124.881,25	12.960.000,00

NOTA: Considerado 40% da população total do município de Feira de Santana (627.477 habitantes - IBGE POP 2017)
NOTA: O cálculo para rateio do Transporte Inter municipal para Policlínica considerado o per capita referencial de R\$ 0,16, concebido o ajuste da capacidade instalada para 450.000 habitantes